

Voto Antecipado

Nesta data não está contemplada a possibilidade de requerimento para Voto Antecipado.

Na **Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, de 26 de setembro de 2021**, o modo de exercício do direito de voto antecipado, em território nacional, abrange:

- a. **Em confinamento obrigatório – COVID-19;**
- b. **Internados em estruturas residenciais (lares) ou instituições similares;**
- c. **Doentes internados** em estabelecimentos hospitalares;
- d. **Presos** não privados de direitos políticos;
- e. **Estudantes** inscritos em estabelecimentos de ensino situados em distrito, região autónoma ou ilha diferente daqueles onde estão inscritos no recenseamento eleitoral;
- f. **Motivos Profissionais.**

NOTA: Nesta eleição não está, legalmente, prevista a possibilidade de voto antecipado em Mobilidade.

Assim:

- Os eleitores que, por força da pandemia da **doença COVID-19** estejam em **confinamento obrigatório**, no respetivo domicílio ou noutro local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar e os eleitores **internados em estruturas residenciais (lares) e instituições similares** (alíneas a. e b. acima referidas), desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou da instituição, podem votar antecipadamente:
 - Para o efeito devem manifestar essa intenção à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, [na presente plataforma](#), **entre 16 e 19 de setembro de 2021**;
 - O pedido pode ainda ser efetuado na freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor.
- Os eleitores que, no dia da eleição, se encontrem na **situação das alíneas c., d. ou e. acima referidas**, e mediante disponibilização do correspondente documento comprovativo do impedimento, devem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, **ao Presidente da Câmara Municipal** do Município em cuja área estejam recenseados, a documentação necessária para votar, **até ao dia 6 de setembro de 2021**;
- Os eleitores que, no dia da eleição, se encontrem na **situação da alínea f. acima referida**, e mediante disponibilização do correspondente documento comprovativo do impedimento, devem apresentar-se **na Câmara Municipal** do Município em cuja área estejam recenseados para exercer o direito de voto, **entre os dias 16 e 21 de setembro de 2021**.

Para mais informação consulte, via *internet*, o Portal do Eleitor em www.portaldoeleitor.pt

2019 © SGMAI-AE - Todos os direitos reservados

